

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

CONVÊNIO Nº 026/2014.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CANOAS E O MUNICÍPIO
DE ALVORADA, PARA PERMUTA DE
SERVIDORAS, DE ACORDO COM A LEI
Nº 4.038/95.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua 15 de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas/RS, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JAIRO JORGE DA SILVA, brasileiro, casado, jornalista, e o MUNICÍPIO DE ALVORADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Sumaré, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor SÉRGIO MACIEL BERTOLDI, brasileiro, residente e domiciliado no município de Alvorada, resolvem firmar o presente Convênio, de acordo com a Lei nº 4.038/95 e com o disposto no processo administrativo nº 23.547/2014, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO DE CANOAS e o MUNICÍPIO DE ALVORADA para a permuta de servidoras.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANOAS

O Município de Canoas compromete-se a ceder ao Município de Alvorada, reservado o ônus para si, 01 (uma) professora, com carga horária de 20 horas semanais:

- a) Denise Lazaroto da Silva, matrícula – 100984.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA

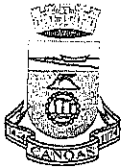
São obrigações do Município de Alvorada:

I – Ceder, sem qualquer ônus ao Município de Canoas, 01 (uma) professora, com carga horária de 20 horas semanais:

- a) Gisele Vidal de Albuquerque, matrícula – 2010104480.

II – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação de Canoas, sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês, a efetividade do mês anterior referente à professora municipal permutada.

CLÁUSULA QUARTA -- DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

O presente convênio terá vigência de 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que a solicitação seja feita expressamente e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término da vigência, exceto quando a alteração envolver modificação no objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia e expressa por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias, observando-se, contudo, a conclusão do ano letivo em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Canoas para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio.

E, assim, por estarem justos e acordados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quatorze. (_____/_____/2014).


JAIRO JORGE DA SILVA
Prefeito Municipal de Canoas


SÉRGIO MACIEL BERTOLDI
Prefeito Municipal de Alvorada